Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1208/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/74630/2011
PROTOCOLO	**:** 1167773
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 739/2011
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO	**:** SECRETÁRIA
INTERESSADO	**:** SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA DE CAMPO GRANDE
OBJETO	**:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR	**:** R$ 82.200,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DO 4º TERMO – RESSALVA – MULTA.

É regular a formalização dos Termos Aditivos, em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedidos de justificativa e parecer jurídico e devidamente publicados, contudo, com ressalva pela remessa intempestiva do 4º termo aditivo. Pelo envio intempestivo de documentos é cabível a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 739/2011, com ressalva e aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, à Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 739/2011 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED/MS e a Empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, visando à locação de imóvel destinado à instalação da escola estadual 26 de agosto, no Município de Campo Grande /MS, no valor inicial da contratação de R$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 739/2011, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG – G.PRCS – 08072/2011** -*f*. 97**.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 3º e 4º Termos Aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos ao 4º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-26636/2015 – *f*. 74/77).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f.* 80/81 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ- 5372/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 739/2011 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-SED/MS, e a Empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

O 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 739/2011 versa sobre Prorrogação de prazo e acréscimo do valor, com fundamento no art. 24, inciso X e inc. II, art. 57 c/c art. 62, § 3º ambos da Lei n° 8.666/1993, no entanto não posso deixar de observar que o 4º Termo Aditivo foi remetido fora do prazo regimental.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o

Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 739/2011* celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-SED/MS e a Empresa Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao 4º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Ex-Secretária, ***Maria Cecilia Amendola da Motta,*** inscrita no CPF nº 724.551.958-72, no valor de correspondente a **30(trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 739/2011, com ressalva e aplicação de multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, à Maria Cecilia Amendola da Motta, Secretária de Estado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA

SETAC.DSSM/HON